



**LEI Nº: 2.339/2016**

Dá nova redação a Lei Municipal nº: 2.163/2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual nº: 15.446/14.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescentar o art. 4º. da Lei Municipal nº: 2.163 de 20 de abril de 2004, instituidora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

“Art. 4º. A - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 2º.** Os §§ 1º e 2º do art. 5º, da Lei (INSTITUIDORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA), passam a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros titulares (governamentais e não governamentais), para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução”.

**Art. 3º.** Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.





**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 22**  
de fevereiro de 2016.



**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
**-CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-**